



OFÍCIO GP Nº 0439

Caruaru, 14 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Luiz Ferreira Torres Filho
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Caruaru e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

RAQUEL LYRA
Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 038/2018

Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caruaru.*”

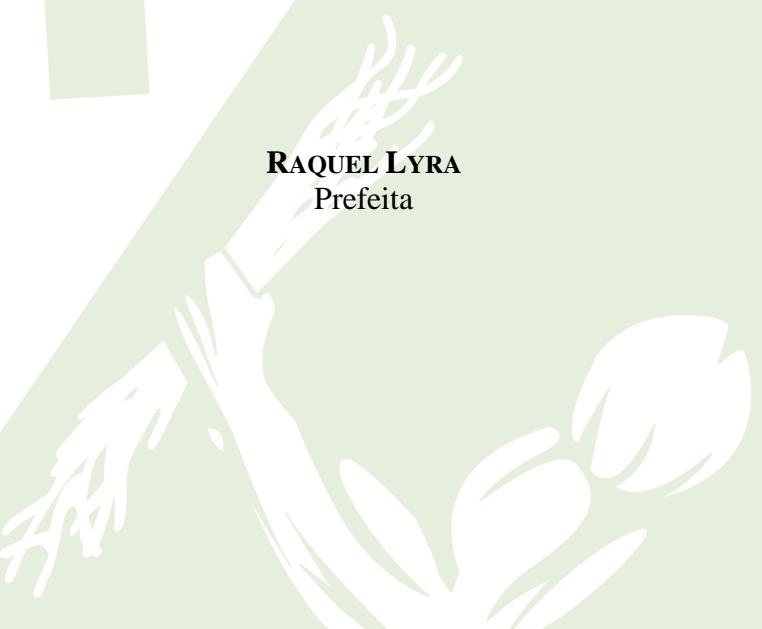
A presente proposta dispõe acerca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, objeto da Lei Municipal nº 3.362, de 31 de janeiro de 1991.

Através do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de prerrogativas atreladas aos direitos fundamentais inerentes ao seu desenvolvimento.

É dever do poder público municipal assegurar a prioridade na efetivação de tais direitos e o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente é um espaço democrático, próprio e um dos principais responsáveis pela efetivação do disposto no art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando o princípio da prioridade absoluta que norteia a matéria.

Portanto, em face do princípio da legalidade, norteador da Administração Pública, externo a Vossas Excelências a necessidade da aprovação do presente Projeto como continuidade dos esforços para a efetivação da melhoria dos serviços na área da infância e juventude em nosso Município.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.


RAQUEL LYRA
Prefeita

PROJETO DE LEI N° _____ /2018.

Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Caruaru e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte

PROJETO DE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, composta pela seguinte estrutura:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNDECA;
- IV - Conselhos Tutelares;
- V - Unidades de atendimento governamentais e entidades de atendimento não governamentais.

**CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Art. 2º Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes governamentais e não governamentais, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, todos devidamente credenciados, que se reunirão de acordo com calendário nacional e estadual, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O COMDICA poderá convocar a Conferência, extraordinariamente, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º A Conferência será convocada pelo COMDICA, em período determinado pelos órgãos competentes, por meio de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º Para a realização da Conferência, o COMDICA constituirá comissão organizadora paritária.

§ 2º Em caso de não convocação por parte do COMDICA, dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 das entidades registradas no COMDICA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 4º O COMDICA fará a convocação da Conferência, a qual deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como por meio de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 5º Os representantes dos segmentos da sociedade civil da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme previsto no Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 6º Os representantes dos órgãos governamentais na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao COMDICA, no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 7º A finalidade da Conferência compreende:

- I - avaliar a execução das propostas da Conferência Municipal anterior;
- III - avaliar, por meio de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;
- IV - fixar as diretrizes gerais da política municipal da criança e do adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;
- V - eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;
- VI - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, por meio de resolução publicada pelo COMDICA.

Art. 8º O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento:

- I - O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir recursos do orçamento Municipal para custeio da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 10. Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru - COMDICA, criado através da Lei Municipal nº 3.362, de 31 de janeiro de 1991, que passa a ser regido de acordo com as disposições previstas nesta Lei, que estabelece normas gerais para a adequada execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos que dispõe os artigos 227 c/c 204 da Constituição Federal, o Art. 88, II da nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e com base nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política, e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Caruaru.

§ 1º O COMDICA é vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e contará com o apoio técnico, operacional e administrativo da equipe lotada na Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, que deverá ser composta por agente administrativo, estagiários e técnico, de nível superior, com conhecimentos e habilidades voltadas às políticas da área da criança e do adolescente.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e funcionários do quadro de servidores municipais.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá aos seguintes objetivos:

I – definir, no âmbito do município, políticas públicas de proteção integral a infância e a juventude, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos legalmente;

II – controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada a infância e a juventude do município de Caruaru, com vistas a consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§ 1º Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

§ 3º Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público, visando a adoção de providências cabíveis.

Art. 13. Os programas e projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru serão custeados por dotações e rubricas orçamentárias

específicas da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUNDECA.

§ 1º Aos recursos públicos mensalmente repassados ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, à qualquer título, será encaminhada por ele uma prestação de contas a Controladoria Geral do Município até o dia 05 do mês subsequente, com os documentos hábeis e necessários para comprovação das despesas correlatas nos termos do art 63, da Lei Federal No 4.320/64.

§ 2º Para o caso de não apresentação da prestação de contas que trata o § 1º do art. 13 no prazo assinalado, o repasse de recursos públicos - a qualquer título - do mês subsequente fica suspenso até a devida regularização.

§ 3º Para o caso de glosa - total ou parcial - da prestação de contas apresentada pelo COMDICA, a Controladoria Geral do Município comunicará ao conselho para devido saneamento no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Caso as justificativas de saneamento apresentadas pelo COMDICA não sejam consideradas válidas pela Controladoria Geral do Município, o valor da glosa - total ou parcial - será deduzido dos recursos a serem repassados no mês subsequente.

SEÇÃO II Das Competências

Art. 14. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, privativamente, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do município de Caruaru, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 15. A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham, por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 16. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação no Diário Oficial do Município.

§1º O COMDICA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, a Controladoria Geral do Município, bem como ao Conselho Tutelar.

§ 2º As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com a ordem do dia, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização.

Art. 17. Compete ainda ao COMDICA:

I – propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;

II – assessorar o Poder Executivo Municipal na definição de dotação orçamentária a ser destinada a execução das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas;

III – definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em cada exercício;

IV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada a criança e ao adolescente;

V – promover capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto a criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas públicas sociais básicas;

VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;

VII – efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais, em sua base territorial, que prestam atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o artigo 90, § 1º, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

VIII – efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em execução na sua base territorial por entidades governamentais e não governamentais;

IX – manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais congêneres com outras, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – cobrar do Conselho Tutelar a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especializadas de polícia, entidades de abrigo e de internação e demais instituições públicas ou privadas;

XII – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – elaborar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, prevendo, dentre outros, os itens indicados no artigo 14, da Resolução nº 105/2005, do Conanda, atendendo também as disposições desta Lei.

XIV – dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o mandato sucessivo;

XV – regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90, com as alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda, bem como o disposto nesta Lei.

XVI – convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos desta Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;

XVII – instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 139/2010 do Conanda.

XVIII - realizar conferências, nos prazos assinalados pelo Conselho Nacional;

XIX - realizar, de forma periódica, avaliação dos Conselhos Tutelares;

XX - deliberar e controlar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos do §2º do Art. 5º, da Lei do SINASE, bem como outras definidas na legislação municipal;

XXI - deliberar e monitorar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme o art. 5º da Lei do SINASE;

XXII - elaborar e monitorar o Plano Municipal de Direitos Humanos da Criança e Adolescente;

XXIII - definir, anualmente, o percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento do atendimento socioeducativo em meio aberto e atendimento inicial, em especial para, os sistemas de informação, capacitação e avaliação;

XXIV - solicitar das entidades que executam programas de atendimento socioeducativo o encaminhamento das propostas de adequação de sua inscrição, nos termos do art. 81, da Lei do SINASE;

XXV - construir em conjunto com os conselhos municipais e estadual de educação e com as entidades de atendimento, mecanismos para inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução;

XXVI - elaborar o PPA, os Planos de Ação e de Aplicação dos recursos financeiros do Conselho de Direito e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XXVII - propiciar a formação continuada dos Conselheiros de Direito, de seus técnicos e conselheiros tutelares, e

XXVIII - criar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, que deverão ser formadas por Conselheiros Governamentais e Não Governamentais na qualidade de Titulares e Suplentes, de forma paritária.

Parágrafo único. O exercício das competências descritas nos incisos VII e VIII, deste artigo, deverá atender as seguintes regras:

I - o COMDICA deverá realizar periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei nº 8.069/90;

II - o COMDICA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei nº 8.069/90, os quais deverão visar, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

III - será negado registro a entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do COMDICA;

IV - será negado registro e inscrição do programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou que seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada pelo COMDICA;

V - o COMDICA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

VI - verificada a ocorrência de alguma das hipóteses dos incisos de “III” a “V”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido a entidade ou programa, comunicando-se o fato a autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

VII - caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no COMDICA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do ECA;

VIII - o COMDICA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº 8.069/90;

IX - COMDICA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III Da Composição do Conselho Municipal

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru é um órgão paritário que se compõe de 14 (quatorze) Conselheiros, sendo 07 (sete) representantes governamentais e 07 (sete) não governamentais.

§ 1º Para cada titular deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento.

§ 2º O Poder Executivo Municipal é representado pelas seguintes unidades administrativas governamentais:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria responsável pela política de Educação;
- III - Secretaria responsável pela política de Saúde;
- IV - Secretaria responsável pela política de Assistência Social;
- V - Secretaria responsável por Políticas para as Mulheres;
- VI - Secretaria responsável pela Ordem Pública;
- VII - Secretaria responsável pela Administração.

§ 3º O Chefe do Executivo Municipal indica os titulares e suplentes representantes das estruturas governamentais que poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º Sempre que o Chefe do Executivo decidir pela retirada de qualquer representante da composição do Conselho deve providenciar a substituição deste, até a realização do 1º Pleno subsequente.

Art. 19. A representação da sociedade civil é composta por 04 (quatro) organizações de atendimento e 03 (três) organizações representativas da sociedade civil regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos.

§ 1º As entidades de atendimento devem estar regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em plena atividade e gozo dos direitos inerentes a seus objetivos.

§ 2º As organizações representantes da sociedade civil são escolhidas através de processo eleitoral, por voto direto de seus pares, em assembleia própria convocada pela sociedade civil, sem qualquer interferência do poder público conforme edital convocatório eleitoral a ser definido a cada eleição, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Direitos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo concorrer a uma reeleição.

§ 3º As organizações da sociedade civil indicarão seus representantes titulares e suplentes, por meio de ofício assinado pelo seu dirigente legal.

§ 4º Havendo vacância, a substituição da Entidade não Governamental se dará mediante a ascensão da Entidade suplente eleita em Fórum próprio e, no caso de não haver suplentes, o COMDICA emitirá Edital de convocação de eleição complementar.

§ 5º Ficam impedidos de se tornarem membros do Conselho os Conselheiros Tutelares no exercício da função, autoridade judiciária, representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 20. As representações dos Conselheiros Governamentais e não Governamentais serão nomeadas através de ato administrativo do Chefe do Executivo.

§ 1º O exercício da função de conselheiro de direito titular e suplente, requer disponibilidade para seu efetivo desempenho, em face dos princípios do interesse público e da prioridade absoluta assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Aos conselheiros que integram o COMDICA não será paga qualquer espécie remuneratória e /ou indenizatória por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados para todos os efeitos , como de interesse público e relevant e valor social, nos termos do art. 89, da Lei Federal 8.069/90.

Art. 21. O Regimento Interno disporá sobre a forma e condução dos procedimentos administrativos a ser utilizado para exclusão de conselheiros ou seus representantes, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, observando a legislação específica.

SEÇÃO IV **Do Mandato dos Conselheiros Municipais**

Art. 22. O mandato dos Órgãos Governamentais e Entidades não Governamentais terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 1º Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, a organização, a associação ou o poder público deverá comunicar oficialmente ao COMDICA, indicando novo representante.

§ 2º Os conselheiros de direitos do COMDICA que concorrerem a pleito eleitoral de Conselheiro Tutelar ou para outros cargos públicos eletivos deverão requerer o afastamento de suas funções, no ato da inscrição.

§ 3º O Regimento Interno do COMDICA disporá sobre a substituição de Conselheiros representantes dos Órgãos Governamentais e das Entidades não Governamentais.

SEÇÃO V

Da Estrutura e Funcionamento do Conselho Municipal

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru tem a seguinte estrutura:

I - Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

II - Comissões Temáticas Temporárias, Especiais e Permanentes;

III - Plenária;

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A mesa diretiva será eleita pelo COMDICA, dentre os membros indicados pelos Órgãos Públicos e Entidades não Governamentais, no dia da posse dos Conselheiros de Direitos do COMDICA, em reunião plenária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º Compete à mesa diretiva conduzir os trabalhos e organizar as pautas das plenárias.

§ 3º A Presidência e Vice-Presidência serão eleitas pela Plenária, de forma paritária entre representação governamental e não governamental, garantindo a alternância em cada função dos dois segmentos.

§ 4º A Mesa Diretiva excepcionalmente poderá tomar providências "AD REFERENDUM" em caráter urgente e individual, contudo deverá pautar o assunto na primeira Reunião Ordinária do Conselho para ratificação.

Art. 24. As Comissões Temáticas do COMDICA serão compostas pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular ou como convidado, e é facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas terão caráter consultivo e ou propositivo e serão vinculadas ao COMDICA.

Art. 25. A Plenária do COMDICA é composta pelo colegiado dos membros titulares e de suplentes quando estiverem substituindo o titular, sendo a instância máxima de deliberação e funcionará de acordo com o Regimento do COMDICA.

Art. 26. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicará, ao chefe do Poder Executivo Municipal, lista tríplice para o titular do cargo de Secretária(o)

Executiva(o), com competência administrativa e financeira exclusiva para atuar junto ao Conselho.

Parágrafo único. As atribuições de ordenações a execução de despesa do Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Caruaru, será exercida pela Secretaria(o) Executiva(o) em conjunto com o integrante da equipe técnica administrativa e financeira vinculada a gestão pública através das Secretarias de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Fazenda.

Art. 27. As atribuições das estruturas constantes do art. 23, bem como das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, serão estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 01 de agosto de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º O Plano Municipal de Ação terá como prioridade:

I - articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;

II - incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc;

III - estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;

IV - integração com outros conselhos municipais.

Art. 29. Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Caruaru/PE, as Organizações Governamentais e Não-Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captação de Recursos, criada através desta Lei.

§ 1º A Comissão de Captação de Recursos será composta por:

a) 02 (dois) membros do COMDICA, sendo um representante do Poder Público e o outro representante da sociedade civil;

b) 01 (um) representante dos empresários;

c) 01 (um) representante das entidades sociais.

§ 2º A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas às empresas e a população em geral (pessoas físicas e jurídicas) sobre a necessidade e importância da destinação de porcentagem do Imposto de Renda para entidades sociais.

§ 3º O COMDICA deverá manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente, relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação (se em dinheiro ou bens) e os valores individualizados de todas as doações recebidas, devendo encaminhá-la a unidade da Secretaria da Receita Federal até o último dia do mês de junho do ano subsequente.

§ 4º Caberá ao COMDICA o planejamento e coordenação das campanhas.

SEÇÃO VI **Da Estrutura Administrativa**

Art. 30. Estrutura administrativa para o funcionamento do Conselho de Direitos será disponibilizada pela Administração Pública Municipal para compor as equipes:

- I - técnica sócio-pedagógica;
- II - técnica-administrativa e financeira.

Parágrafo único. As funções e atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru, através de seu Pleno, poderá determinar contratação de organizações públicas ou privadas, com a proposta de:

- I – avaliar os programas concorrentes ao edital de financiamento e confinanciamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- II – monitorar e avaliar os programas financiados e cofinanciados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – realizar pesquisa e diagnóstico sobre a situação da criança e do adolescente do município.

SEÇÃO VII **Dos Impedimentos**

Art. 32. É vedada a participação como representantes dos conselheiros de direito da criança e do adolescente titulares e/ou suplentes de cônjuges entre si, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, revisar seu Regimento Interno, nos termos desta Lei bem como das resoluções do Conanda, apresentando-os aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao Juízo da Infância e da Juventude bem como ao Ministério Público, para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caruaru deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após aprovação e publicação do Regimento Interno, publicar Resolução que trata do registro de entidade e inscrição de programa.

Art. 35. Revogam-se as Leis Municipais nºs 3.362 de 31 de janeiro de 1991, 3.943 de 25 de outubro de 1999 e 4.052 de 24 de abril de 2002.



Art. 36. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, respeitando o mandato dos atuais conselheiros.

Palácio Jaime Nejaim, 14 de novembro de 2018; 197º da Independência; 130º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita